

ATA DA 17ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM 28 DE JUNHO DE 2005, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"

PRESIDENTE - Conselheiro Robson Marinho

PROCURADOR DA FAZENDA - Bel. Cícero Harada

SECRETÁRIO SUBSTITUTO - Bel. Angelo Scatena Primo

Feita a chamada verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Robson Marinho e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como o do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi. Às quinze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 16ª sessão ordinária, realizada em 21 do corrente.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO, PRESIDENTE

TC-003193/026/2000

Interessado(s): FDE - Fundação para o Desenvolvimento da Educação.

Responsável(is): Sami Bussab e Luiz Carlos Quadrelli (Diretores Executivos).

Exercício: 2000.

Advogado(s): Marco Antônio Barbeiro Cruz, Izilda Pereira Lima e outros.

Acompanha(m): TC-029443/026/02, TC-031684/026/03 e TC-003193/126/2000.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da FDE - Fundação para o Desenvolvimento da Educação, dando-se quitação aos responsáveis, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, outrossim, o retorno do expediente TC-029443/026/02 ao Gabinete do Relator para continuidade de sua instrução, bem como que o TC-031684/026/03 continue acompanhando o presente processo, conforme exposto no referido voto.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-037199/026/97

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Cooperalar - Utilidades Domésticas Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luiz Elias Tâmbara (Desembargador Presidente).

Objeto: Locação de imóvel para abrigar o Fórum Regional de Vila Prudente.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 16-12-04.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de aditamento em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

TC-021322/026/02

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Douglas Viudez (Diretor de Produção e Serviços) e Flávio Capello (Diretor Administrativo Financeiro).

Objeto: Prestação de serviços especializados de rede de comunicação de dados, por meio de comutação de pacotes X.25 e X.28 (item-1) e IP-Discado (item-2).

Em Julgamento: Termo de Prorrogação e Ratificação celebrado em 23-02-05.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo em exame, bem como legal o ato determinativo das despesas.

TC-028567/026/02

Contratante: Conjunto Hospitalar do Mandaqui - Secretaria de Estado da Saúde.

Contratada: Albatroz Segurança e Vigilância Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Alamir Natucci Rizzo (Diretor Técnico de Departamento de Saúde).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Reti-Ratificação celebrado em 18-02-05.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo em exame, bem como legal o ato determinativo das despesas.

TC-007663/026/03

Contratante: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Contratada: Transportadora Turística Suzano Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Dario Rais Lopes (Diretor Presidente) e Luis Carlos Godas (Diretor de Operações).

Objeto: Prestação de serviços de transporte de funcionários lotados nas bases operacionais e de suporte do Sistema Trabalhadores e Rodoanel - Lotes I, II e III.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 30-12-04.

Advogado(s): Antonio Sergio Baptista e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-008449/026/04

Contratante: HCFMUSP - Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo.

Contratada: Roche Diagnóstica Brasil Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Manoel de Camargo Teixeira (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços de locação de equipamentos de analisadores químicos clínicos para uso laboratorial.

Em Julgamento: Termo Aditivo Prorrogação celebrado em 07-12-04.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-006503/026/05

Contratante: METRÔ - Companhia do Metropolitano de São Paulo.

Contratada: Fiat Automóveis S/A.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 01-12-04.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 22-12-04.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Kalil Neto (Diretor Administrativo e Financeiro) e Decio Gilson César Tambelli (Diretor de Operação).

Objeto: Fornecimento de veículos tipo perua e pick-ups.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 13-01-05. Valor - R\$770.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo do

17ª.s.o.1ªC

Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial e o contrato decorrente, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-009236/026/05

Contratante: CDHU - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo.

Contratada: ETEMP - Engenharia Indústria e Comércio Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 11-05-04.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e Ordenador(es) da Despesa: Raul David do Valle Júnior (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Emanuel Fernandes (Diretor Presidente) e Sérgio de Oliveira Alves (Diretor).

Objeto: Execução de obras e serviços de infra-estrutura urbana e paisagismo, compreendendo: urbanismo e terraplanagem, pavimentação, paisagismo e complementos; edificações especiais e reformas de unidades habitacionais, compreendendo: edificação de 02 casas tipo SR23A, de 49 unidades sanitárias - USGUA, reforma de 34 unidades habitacionais e trabalho social no empreendimento habitacional Vila Jacuí "B0" - União de Vila Nova, no Município de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 15-02-05. Valor - R\$2.807.813,59.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

RELATOR - CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO

TC-017241/026/97

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Consórcio Infracon/Gêva.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Everaldo Vanzo (Diretor de Tecnologia e Planejamento) e Edson Santana Borges (Superintendente Gestão Projetos Especiais).

Objeto: Execução de obras complementares do Interceptor Tamanduateí ITa-4, numa extensão total de 6,4Km, pertencentes ao Sistema de Esgotos Sanitários do ABC na Região Metropolitana de São Paulo.

Em Julgamento: Termo de Alteração celebrado em 02-12-04. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 19-04-05.

Advogado(s): João Negrini Filho, José Higasi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Robson Marinho, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de alteração em exame.

TC-000886/026/02

Secretaria: Saúde.

Secretário(S): José da Silva Guedes.

Exercício: 2002.

Unidade(s) Orçamentária(s): Secretaria de Estado da Saúde.

Unidade(s) Gestora Executora: UGA I Hospital Heliópolis.

Ordenador(es) da Despesa: Abrão Rapoport e Marcos Brasilino de Carvalho.

Acompanha(m): TC-000886/126/02.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Robson Marinho, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas do Hospital Heliópolis, vinculado à Secretaria de Estado da Saúde, exercício de 2002, liberando-se os encarregados por almoxarifados e adiantamentos, excluídos os constantes dos autos do TC-000635/02, cuja matéria será objeto de análise em processo preferencial a ser formalizado, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-000899/026/02

Secretaria: Saúde.

Secretário(S): José da Silva Guedes.

Exercício: 2002.

Unidade(s) Orçamentária(s): Secretaria de Estado da Saúde.

Unidade(s) Gestora Executora: Hospital Psiquiátrico Pinel.

Ordenador(es) da Despesa: André Pereira Leite, Elias Monteiro Lino, Maria Áurea Pisaneschi Petrossi Gallo, Eduardo Augusto Guidolin e Elizabeth Gamboa Piagentini.

Acompanha(m): TC-036825/026/04 e TC-000899/126/02.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Robson Marinho, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas do Hospital Psiquiátrico Pinel, vinculado à Secretaria de Estado da

17ª.s.o.1ªC

Saúde, exercício de 2002, liberando-se os encarregados por almoxarifados e adiantamentos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

RELATOR - SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SERGIO CIQUERA ROSSI

TC-002023/026/02

Interessado(s): CESP - Companhia Energética de São Paulo.

Responsável(is): Guilherme Augusto Cirne de Toledo (Presidente).

Exercício: 2002.

Acompanha(m): TC-002023/126/02 e TC-039660/026/02.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalva no que concerne à questão do endividamento, as contas da Companhia Energética de São Paulo - CESP, relativas ao exercício de 2002, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com a recomendação constante do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-003718/026/03

Interessado(s): Fundação Hemocentro de Ribeirão Preto - FUNDHERP.

Responsável(is): Marco Antonio Zago e Dimas Tadeu Covas (Diretores Presidentes).

Exercício: 2003.

Advogado(s): Maria Cleusa Guedes e Antonio Francé Junior.

Acompanha: TC-003718/126/03

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Fundação Hemocentro de Ribeirão Preto, exercício de 2003, dando-se quitação aos responsáveis, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à origem e determinação à auditoria da Casa.

O SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SÉRGIO CIQUERA ROSSI solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-015717/026/03

Contratante: Secretaria da Administração Penitenciária - Gabinete do Secretário e Assessorias.

Contratada: Cofipe Veículos Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa e

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Cláudio Bueno Costa (Chefe de Gabinete).

Objeto: Aquisição de veículos, destinado às novas Unidades Prisionais.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 31-12-02. Valor - R\$758.982,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 28-07-04.

TC-006768/026/04

Contratante: Secretaria da Administração Penitenciária.

Contratada: Dibracam Comercial Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Clayton Alfredo Nunes (Chefe de Gabinete).

Objeto: Aquisição de veículo destinado a atender a montagem de novas Unidades Prisionais.

Em Julgamento: Contrato celebrado em 24-03-03. Valor - R\$223.080,00.

TC-006769/026/04

Contratante: Secretaria da Administração Penitenciária.

Contratada: Volkswagen do Brasil Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Claudio Bueno da Costa (Chefe de Gabinete).

Objeto: Aquisição de veículo destinado a atender a montagem de novas Unidades Prisionais.

Em Julgamento: Contrato celebrado em 31-12-02. Valor - R\$331.174,55.

TC-006770/026/04

Contratante: Secretaria da Administração Penitenciária.

Contratada: Fiat Automóveis S.A.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Claudio Bueno da Costa (Chefe de Gabinete).

Objeto: Aquisição de veículo destinado a atender a montagem de novas Unidades Prisionais.

Em Julgamento: Contrato celebrado em 31-12-02. Valor - R\$448.138,39.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, decidiu julgar regulares a concorrência pública (analisada no TC-015717/026/03) e os contratos em exame.

TC-001025/010/04

Contratante: Prefeitura do Campus Administrativo de São Carlos da Universidade de São Paulo.

Contratada: Imprej Engenharia Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e Ordenador(es) da Despesa: Dagoberto Dario Mori (Prefeito do "Campus").

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Adolpho José Melphi (Reitor) e Dagoberto Dario Mori (Prefeito do "Campus").

Objeto: Construção da 1 fase do prédio do Curso de Engenharia Ambiental, no Campus 2 da USP em São Carlos-SP.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 10-05-04. Valor - R\$1.412.069,40. Termos de Aditamentos celebrados em 13-10-04, 20-11-04, 19-01-05 e 10-02-05.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública, o contrato e os termos aditivos em exame, bem como legal o ato determinativo das despesas.

TC-021157/026/04

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Tarumã Engenharia Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Tirone Francisco Chahad Lanix (Diretor Executivo).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Rodrigo Martins Ramos (Diretor de Obras e Serviços) e André Luís Ramalho Vilani (Gerente de Obras).

Objeto: Prestação de serviços de construção de prédio escolar em estrutura pré-moldada de concreto com fornecimento, instalação, licenciamento e manutenção de elevador.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 22-06-04. Valor - R\$7.698.565,54.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato.

TC-031515/026/04

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde - Coordenadoria de Saúde da Região Metropolitana da Grande São Paulo - Centro de Referência da Saúde da Mulher.

Contratada: Terra Azul Alimentação Coletiva e Serviços Ltda.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Vânia Soares de Azevedo Tardelli (Diretor Técnico de Departamento de Saúde).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação: Marcio Cidade Gomes (Coordenador de Saúde).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Vânia Soares de Azevedo Tardelli (Diretor Técnico de Departamento de Saúde).

Objeto: Prestação emergencial de serviços de alimentação hospitalar.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 27-08-04. Valor - R\$2.020.980,60.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato subsequente.

O SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SÉRGIO CIQUERA ROSSI solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-004028/026/05

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Nheel Química Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Reinaldo José Rodriguez de Campos (Diretor de Gestão Corporativa) e Luiz Fernando Beraldo Guimarães (Superintendente de Suprimentos e Contratações Estratégicas).

Objeto: Fornecimento de sulfato férrico líquido à granel para tratamento de água - compra estratégica.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Online (analisada no TC-004033/026/05). Contrato celebrado em 16-12-04. Valor - R\$3.789.564,00.

TC-004033/026/05

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Kemwater Brasil S.A.

Abertura do Certame Licitatório por: Deliberação de Diretoria em 20-07-04.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Reinaldo José Rodriguez de Campos (Diretor de Gestão Corporativa).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Reinaldo José Rodriguez de Campos (Diretor de Gestão Corporativa) e Luiz Fernando Beraldo Guimarães (Superintendente de Suprimentos e Contratações Estratégicas).

Objeto: Fornecimento de sulfato férrico líquido à granel para tratamento de água - compra estratégica.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Online. Contrato celebrado em 16-12-04. Valor - R\$5.684.346,00.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão on-line (analisada no TC-004033/026/05) e os contratos decorrentes, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-012687/026/05

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Ripasa S/A Celulose e Papel.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luiz Elias Tâmbara (Presidente, Desembargador do Tribunal de Justiça).

Objeto: Fornecimento de 6.750 pacotes de papel sulfite alcalino 75gr/m², medida 64 x 88cm, pacotes com 500 folhas e 15.000 pacotes de cartão duplex 250gr/m², medida 0,70 x 1,00m, sentido da fibra do lado maior, pacotes com 100 folhas.

Em Julgamento: Licitação - Pregão. Contrato celebrado em 02-09-04. Valor - R\$1.171.275,00.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial e o contrato decorrente.

A esta altura retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO, PRESIDENTE

TC-015755/026/02

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarujá.

Contratada: Cathita Comércio e Representações Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Maurici Mariano (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Maurici Mariano (Prefeito) e Zoel Garcia Siqueira (Secretário Municipal de Educação e Esportes).

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 13-11-01. Valor - R\$4.536.979,25. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 27-05-03, 22-07-03 e 19-11-04.

Acompanha(m): TC-026874/026/01.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, à vista do contido no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública e o contrato em exame, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-020430/026/02

Contratante: Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

Contratada: CEAZZA Distribuidora de Frutas, Verduras e Legumes Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Fuad Gabriel Chucre (Prefeito).

Objeto: Aquisição de hortifrutigranjeiros para merenda escolar.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 08-04-03 e 12-05-03. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 10-05-05.

Advogado(s): Antonio Sergio Baptista, Nadia Lucia Sorrentino e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os termos aditivos em exame, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-022829/026/02

Contratante: Prefeitura Municipal de Embu.

Contratada: Demax Serviços e Comércio Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Geraldo Leite da Cruz (Prefeito).

Objeto: Execução de reforma e ampliação das escolas: EMEI Pau Brasil e EMEF's Astrogilda de Abreu Sevilha, Santo Antonio, Iodoque Rosa e Janaína, no Município de Embu.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 20-06-02. Valor - R\$1.944.883,30. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 06-12-03 e 30-11-04.

Advogado(s): Vânia Egle Rayol Lopes, Wilson Ferreira da Silva e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública e o contrato, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-032200/026/03

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapevi.

Contratada: Médico e Cirúrgica Cajamar Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Dalvani Anália Nasi Caraméz (Prefeita).

Objeto: Execução dos serviços médicos especializados em procedimentos diagnósticos radiológicos, com ocupação de espaço próprio a ser fornecido pela Prefeitura de Itapevi, com instalação e colocação de equipamentos, materiais e pessoal técnico uniformizado, devidamente identificado por crachás, para realização de exames e procedimentos de radiologia.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 22-09-04 e 13-12-04.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara

decidiu julgar regulares os termos em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-000225/006/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Igarapava.

Contratada: Posto Igarapava Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Antonio Augusto Gobbi (Prefeito).

Objeto: Fornecimento parcelado de combustível.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 18-09-03. Valor - R\$2.944.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 30-04-04.

Advogado(s): Rute Mateus Vieira.

Acompanha(m): TC-016330/026/04 e TC-033104/026/03.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara, considerando improcedente a representação autuada como TC-33104/026/03, decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

Determinou, outrossim, seja oficiado ao subscritor da representação, dando-se-lhe ciência da presente decisão.

TC-000843/007/04 - A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser incluído na da próxima sessão.

TC-012587/026/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratada: Diana Paolucci S/A.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Arnaldo Colossale da Silva (Secretário de Administração).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Donisete Fernandes dos Santos (Secretário de Administração).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Antonio da Silva (Secretário Municipal de Administração).

Objeto: Aquisição de uniformes escolares.

Em Julgamento: Licitação - Pregão (Presencial). Contrato celebrado em 23-02-05. Valor - R\$758.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão

Presencial e o Compromisso de Fornecimento nº 13/05, bem como legais os atos determinativos das despesas.

RELATOR - CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO

O CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-012928/026/02

Representante (s): José Carlos Gonçalves - Ibaté EPP - Camila Transporte.

Representado (s): Prefeitura Municipal de Ibaté.

Assunto: Representação contra edital de concorrência pública nº001/2002, instaurada pelo Executivo Municipal local, objetivando a concessão dos serviços de transporte coletivo de passageiros, no âmbito do município.

Advogado (s): Elicio de Cresci Sobrinho e Maria do Carmo Altenfelder de Cresci Paraguassu.

TC-001157/010/04

Concedente: Prefeitura Municipal de Ibaté.

Concessionária: Viação Paraty Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Thomaz Ângelo Rocitto Neto (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de transportes coletivos de passageiros por ônibus.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato de Concessão celebrado em 01-12-03. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 11-09-04.

Advogado (s): João Lembo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Robson Marinho, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública e o contrato decorrente, constantes do TC-001157/010/04, bem como precedente parcialmente a representação abrigada no TC-012928/026/02, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, com prazo de 60 dias ao Prefeito Municipal para que informe as providências adotadas.

Decidiu, ainda, considerando ter havido grave violação ao artigo 37, "caput", e inciso XXI da Constituição Federal, bem como do "caput" do artigo 3º da Lei Federal nº 8666/93,

aplicar multa ao Sr. Thomaz Angelo Rocitto Neto, Prefeito Municipal e autoridade que homologou o certame e firmou o instrumento, em valor correspondente a 2.000 (duas mil) UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento.

TC-001315/007/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Guararema.

Contratada: Regional Propaganda e Marketing Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Conceição Aparecida Alvino de Souza (Prefeita).

Objeto: Prestação de serviços compreendendo a criação de peças de publicidade, redação de textos de comerciais e de propaganda, execução e veiculação da publicidade institucional de interesse público do Município de Guararema, bem como serviços de consultoria, assessoria e planejamento estratégico nas áreas de comunicação e marketing.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 21-06-02. Valor - R\$250.000,00. Termos de Re-Ratificações celebrados em 05-06-03, 23-06-03 e 18-06-04. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) no D.O.E. de 14-09-04.

Advogado(s): Antônio Sérgio Baptista, Nadia Lucia Sorrentino e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Robson Marinho, Presidente, a E. Câmara, pelos motivos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública, o contrato e os termos aditivos em exame, acionando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, aplicar multa no valor de 500 (quinhentas) UFESP's à Sra. Conceição Aparecida Alvino de Souza, Prefeita Municipal de Guararema, à época, por violação do "caput" e inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal e do "caput" e § 1º, inciso I, do artigo 3º, do artigo 32, "caput", e do artigo 41, "caput", todos da Lei nº 8666/93, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o atendimento.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-004291/026/05

Permitente: Companhia de Engenharia de Tráfego de Santos - CET-Santos.

Permissionária: Guaiuba Transportes Ltda.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Fernando Antonio dos Santos Miranda (Diretor Administrativo/Financeiro).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação: Fernando Lobato Bozza (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Fernando Lobato Bozza (Diretor Presidente) e Fernando Antonio dos Santos Miranda (Diretor Administrativo/Financeiro).

Objeto: Transporte coletivo urbano, nas modalidades "Linha Seletiva" e "Linha Turística", sob o regime de permissão, dentro do perímetro urbano de Santos.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Termo de Permissão celebrado em 22-12-04. Valor - R\$1.185.285,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) no D.O.E. de 18-03-05.

Advogado(s): Maria Aparecida Santiago Leite e Robson de Araújo Santana.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Robson Marinho, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e o contrato, aplicando-se o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, com prazo de 60 dias para que o Sr. Prefeito informe sobre as providências adotadas.

Decidiu, ainda, considerando ter havido efetiva afronta aos artigos 37, XXI, e 175, da Constituição Federal, aplicar multa ao Sr. Fernando Lobato Bozza, Diretor Presidente e autoridade que ratificou a dispensa e firmou o instrumento, e ao Sr. Fernando Antonio dos Santos Miranda, Diretor Administrativo-Financeiro e autoridade que firmou o instrumento, em valor correspondente a 1.000 (hum mil) UFESP's para cada qual, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, fixando-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento.

TC-012594/026/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Construtora Lindenbach Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Miriam Mós Blois (Secretária de Serviços Municipais).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Enio Silva Nunes (Secretário de Serviços Municipais em Substituição).

Ordenadora(es) da Despesa: Teresa Santos (Secretária de Administração e Modernização).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Rosana Denaldi (Secretária de Desenvolvimento Urbano e Habitação).

Objeto: Execução de serviços de construção de 56 unidades habitacionais multifamiliares - 02 edifícios com 07 pavimentos - no Conjunto Habitacional Alzira Franco II, no município de Santo André/SP.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 18-03-05. Valor - R\$1.218.927,52.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Robson Marinho, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato decorrente.

TC-001382/003/02

Recorrente(s): Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Indaiatuba - SAAE.

Assunto: Admissão de pessoal realizada por prazo determinado, pelo Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Indaiatuba - SAAE, nos exercícios de 1998, 1999, 2000 e 2001.

Responsável(is): Tadao Toyma (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 09-04-05, que julgou parcialmente ilegais os atos de admissões em exame, negando-lhes registro, aplicando-se à espécie o disposto nos incisos XV e XXVII, artigo 2º da Lei Complementar 709/93.

Advogado(s): Antonio Sergio Baptista, Cristina Barbosa Rodrigues e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Robson Marinho, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando-se na íntegra a r. sentença recorrida.

TC-003410/003/02

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste - Álvaro Alves Corrêa - Prefeito à época.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, no exercício de 2001.

Responsável (is): Álvaro Alves Corrêa (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 07-12-04, que julgou irregulares as admissões em exame, negando-lhes registro, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando ao responsável, multa de 100 (cem) UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II da referida Lei.

Advogado (s): Antonio Sergio Baptista, Cristina Barbosa Rodrigues e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Robson Marinho, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando-se na íntegra a r. sentença recorrida.

RELATOR - SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SÉRGIO CIQUERA ROSSI

TC-000060/007/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Isabel.

Contratada: J. B. Alves Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Waldemar de Brito Simão (Prefeito).

Objeto: Aquisição de combustíveis com fornecimento parcelado, destinados ao abastecimento de veículos da frota pública municipal.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato de celebrado em 10-03-04. Valor - R\$647.990,00. Termo de Encerramento celebrado em 11-03-05.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato decorrente.

TC-000824/010/98

Recorrente (s): José Otávio Scholl - Prefeito Municipal de Engenheiro Coelho à época.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho, no exercício de 1997.

Responsável (is): José Otávio Scholl (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 02-04-03, que impôs ao responsável,

pena de multa, equivalente ao valor pecuniário de 250 (duzentas e cinquenta) UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso III da Lei Complementar 709/93.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando-se a r. sentença recorrida, cancelar a multa imposta.

TC-000364/002/02

Recorrente (s): Mariângela Marquesi Costa Roque - Ex-Prefeita do Município de Tabatinga.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Tabatinga, no exercício de 2000.

Responsável (is): Mariângela Marquesi Costa Roque (Prefeita à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 27-06-03, que julgou parcialmente irregulares as admissões em exame, negando-lhes registro, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-032466/026/03

Recorrente (s): Elias Abrahão Saad - Prefeito do Município de Cordeirópolis à época.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, no exercício de 2002.

Responsável (is): Elias Abrahão Saad (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 20-10-04, que julgou ilegais as admissões em exame, negando-lhes registro, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado (s): Carlos Otávio Simões Araujo e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e,

17ªs.o.1ªC

quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando-se a r. sentença recorrida, conceder registro aos atos de admissão em apreço.

TC-002344/026/99

Agravante: URBES - Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba

Agravado: Despacho de 27 de agosto de 2002, que determinou ao Senhor José Eduardo Callegari Cenci, responsável pela URBES - Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba, à restituição atualizada das despesas consideradas impróprias, nos termos do artigo 30, parágrafo 1º da Lei Complementar 709/93.

Advogado(s): Lúcia Helena Graziosi, Luiz Antonio Alves de Souza e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, em preliminar, conheceu do agravo interposto e, quanto ao mérito, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterado o r. despacho prolatado às fls. 615 dos presentes autos, consignando-se que o efetivo enfrentamento das questões de mérito postas em evidência pela agravante ocorrerá na fase processual adequada.

**CONTAS ANUAIS ENVIADAS A ESTE TRIBUNAL EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 24, § 1º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 709/93
RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO, PRESIDENTE**

TC-002173/026/04

Câmara Municipal: Nova Aliança.

Exercício: 2004.

Presidente(s) da Câmara: Odair Marcato.

Acompanha(m): TC-002173/126/04 e TC-002173/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Nova Aliança, exercício de 2004, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação ao atual Presidente da Câmara Municipal.

TC-002564/026/03

Prefeitura Municipal: Américo de Campos.

Exercício: 2003.

Prefeito: Ernesto Pedro de Oliveira Rosa.

Acompanha(m) : TC-000336/026/04, TC-001479/011/03,
TC-001562/011/03, TC-001563/011/03, TC-001564/011/03,
TC-001565/011/03, TC-006126/026/04, TC-009469/026/04,
TC-021397/026/04, TC-033908/026/04, TC-002564/126/03,
TC-002564/226/03 e TC-002564/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Américo de Campos, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer, determinação à auditoria competente da Casa e para que os expedientes que subsidiaram a presente análise sigam com o processo principal.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-002685/026/03

Prefeitura Municipal: Paranapuã.

Exercício: 2003.

Prefeito: Cláudio Pereira da Silva e Alicio Lopes.

Período(s): (01-01-03 a 28-06-03), (02-07-03 a 31-12-03) e (30-06-03 a 01-07-03).

Acompanha(m) : TC-017962/026/04, TC-002685/126/03,
TC-002685/226/03 e TC-002685/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado ao processo, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Paranapuã, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, o encaminhamento do expediente que acompanha os presentes autos à auditoria competente da Casa, para os fins propostos no referido voto.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-002688/026/03

Prefeitura Municipal: Penápolis.

Exercício: 2003.

Prefeito: Firmino Ribeiro Sampaio.

Período(s): (01-01-03 a 15-07-03) e (30-07-03 a 31-12-03).

Substituto(s) Legal(is): Vice-Prefeito - Benone Soares de Queiroz Junior.

Período(s): (16-07-03 a 29-07-03).

Advogado(s): Fernando José Garmes, José Carlos Borges de Camargo e outros.

Acompanha(m): TC-000832/001/04, TC-009404/026/05, TC-009403/026/05, TC-024484/026/04, TC-026502/026/04, TC-031859/026/04, TC-002688/126/03, TC-002688/226/03 e TC-002688/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Penápolis, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer, formação de autos apartados para análise das matérias mencionadas no referido voto, determinação à auditoria competente da Casa e arquivamento dos expedientes que acompanham o presente processo.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-002914/026/03

Prefeitura Municipal: São Pedro do Turvo.

Exercício: 2003.

Prefeito: José Carlos Damasceno.

Advogado(s): Paulo Francisco de Carvalho.

Acompanha(m): TC-002914/126/03, TC-002914/226/03 e TC-002914/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de São Pedro do Turvo, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações e formação de autos apartados, para análise da matéria mencionada no voto do Relator, juntado aos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO

TC-001316/026/03

Câmara Municipal: Estância Turística de Ibiúna.

Exercício: 2003.

Presidente(s) da Câmara: Alexandre Bello de Oliveira.

Acompanha(m): TC-001316/126/03 e TC-001316/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Robson Marinho, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº

709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

TC-001322/026/03

Câmara Municipal: Iperó.

Exercício: 2003.

Presidente(s) da Câmara: Valdo Manoel Gomes.

Advogado(s): Roberto Thompson Vaz Guimarães e Josélia Francisco.

Acompanha(m): TC-001322/126/03 e TC-001322/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Robson Marinho, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Iperó, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

TC-001468/026/03

Câmara Municipal: Buritizal.

Exercício: 2003.

Presidente(s) da Câmara: Édio Delefrate.

Advogado(s): Almir Caraçato.

Acompanha(m): TC-001468/126/03 e TC-001468/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Robson Marinho, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Buritizal, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

Decidiu, outrossim, com fundamento no artigo 39 da referida Lei Complementar, condenar o Sr. Édio Delefrate, Presidente do Legislativo em tela e responsável pelos dispêndios considerados irregulares, a ressarcir, com acréscimos legais, a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), devendo comprovar a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, o recolhimento.

TC-001498/026/03

Câmara Municipal: Guará.

Exercício: 2003.

Presidente(s) da Câmara: Albert Tannous.

Acompanha(m): TC-001498/126/03 e TC-001498/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho,

Relator, e Robson Marinho, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Guará, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-002616/026/03

Prefeitura Municipal: Gabriel Monteiro.

Exercício: 2003.

Prefeito: Miguel Lopes Belmonte.

Advogado(s): Sergio Marco Ferrazza.

Acompanha(m): TC-000713/001/04, TC-000715/001/04,
TC-000730/001/04, TC-000731/001/04, TC-001019/001/03,
TC-011426/026/04, TC-017044/026/04, TC-018165/026/03,
TC-019445/026/04, TC-021550/026/03, TC-025697/026/04,
TC-002616/126/03, TC-002616/226/03 e TC-002616/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Robson Marinho, Presidente, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à margem do parecer e determinação à auditoria da Casa.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-002622/026/03

Prefeitura Municipal: Guaimbê.

Exercício: 2003.

Prefeito: Alcides Valenciano.

Acompanha(m): TC-000545/004/04, TC-009160/026/04,
TC-010600/026/04, TC-011267/026/04, TC-017853/026/04,
TC-027749/026/03, TC-002622/126/03, TC-002622/226/03 e
TC-002622/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Robson Marinho, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Guaimbê, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à margem do parecer e determinação à auditoria da Casa.

Determinou, ainda, à margem do parecer, que os expedientes TC-000545/004/04, TC-010600/026/04 e TC-

009160/026/04, por envolverem matérias "sub judice", retornem à auditoria em próximos roteiros ordinários, para o devido acompanhamento das demandas judiciais, devendo os demais expedientes seguir juntamente com o processo principal.

TC-002661/026/03

Prefeitura Municipal: Magda.

Exercício: 2003.

Prefeito: Wilson Perina.

Advogado(s): Odemes Bordini.

Acompanha(m): TC-002661/126/03, TC-002661/226/03 e TC-002661/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Robson Marinho, Presidente, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Magda, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à margem do parecer e determinação à auditoria competente da Casa.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-002825/026/03

Prefeitura Municipal: Itapeva.

Exercício: 2003.

Prefeito: Wilmar Hailton de Mattos.

Advogado(s): Ademir Perandré, Mônica Liberatti Barbosa e outros.

Acompanha(m): TC-002825/126/03, TC-002825/226/03 e TC-002825/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Robson Marinho, Presidente, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Itapeva, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à margem do parecer, formação de autos apartados e determinação à auditoria competente da Casa.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-002850/026/03

Prefeitura Municipal: Miracatu.

Exercício: 2003.

Prefeito: Itamar Tavares de Mendonça.

Advogado(s): Sebastião Ferreira Sobrinho.

Acompanha(m): TC-002850/126/03, TC-002850/226/03 e TC-002850/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Robson Marinho, Presidente, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Miracatu, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer, determinação à auditoria competente da Casa e formação de autos apartados para análise da matéria mencionada no referido voto.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-002980/026/03

Prefeitura Municipal: Cristais Paulista.

Exercício: 2003.

Prefeito: Roberto Aurélio Leonardo.

Advogado(s): Joviano Mendes da Silva.

Acompanha(m): TC-001611/006/03, TC-0000411/006/04, TC-002980/126/03, TC-002980/226/03 e TC-002980/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Robson Marinho, Presidente, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Cristais Paulista, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação, à margem do parecer.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-003097/026/03

Prefeitura Municipal: São José da Bela Vista.

Exercício: 2003.

Prefeito: Maria Madalena de Freitas Gomes.

Advogado(s): José Antônio de Faria Martos.

Acompanha(m): TC-003097/126/03, TC-003097/226/03 e TC-003097/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Robson Marinho, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de São José da Bela Vista, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação, à margem do parecer, e formação de autos apartados para análise da matéria mencionada no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-003142/026/03

Prefeitura Municipal: Potim.

Exercício: 2003.

Prefeito: João Benedito Angelieri.

Advogado (s): João Batista Magraner.

Acompanha(m): TC-003142/126/03, TC-003142/226/03 e
TC-003142/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Robson Marinho, Presidente, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Potim, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação, à margem do parecer, e formação de autos apartados para análise da matéria mencionada no voto do Relator, juntado aos autos.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

RELATOR - SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SÉRGIO CIQUERA ROSSI

TC-000246/026/02

Câmara Municipal: Três Fronteiras.

Exercício: 2002.

Presidente(s) da Câmara: Ciro César Rocha de Oliveira.

Acompanha(m): TC-000246/126/02 e TC-000246/326/02.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Três Fronteiras, exercício de 2002, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações.

Determinou, outrossim, seja notificado o responsável para que opte por uma das remunerações, devendo restituir a importância aos cofres públicos, noticiando as providências adotadas em 60 (sessenta) dias, sob pena de comunicação ao Ministério Público.

TC-000162/026/02

Câmara Municipal: Júlio Mesquita.

Exercício: 2002.

Presidente(s) da Câmara: Alexandre de Albuquerque Monteiro.

Acompanha(m): TC-000162/126/02 e TC-000162/326/02.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as

contas da Câmara Municipal de Júlio Mesquita, exercício de 2002, com as ressalvas consignadas no relatório do Relator, dando-se quitação ao responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-000468/026/02

Câmara Municipal: Estância Turística de Batatais.

Exercício: 2002.

Presidente(s) da Câmara: Luiz Carlos Figueiredo.

Acompanha(m): TC-000468/126/02 e TC-000468/326/02.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal da Estância Turística de Batatais, exercício de 2002, com as ressalvas consignadas no voto do Relator, juntado aos autos, dando-se quitação ao responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações.

TC-000709/026/02

Câmara Municipal: Ipiguá.

Exercício: 2002.

Presidente(s) da Câmara: Devanir de Freitas.

Acompanha(m): TC-000709/126/02 e TC-000709/326/02.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Ipiguá, exercício de 2002, com as ressalvas consignadas no relatório do Relator, juntado aos autos, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações.

TC-002648/026/03

Prefeitura Municipal: Jarinu.

Exercício: 2003.

Prefeito: Antonio Clarete Lorencini.

Acompanha(m): TC-002648/126/03, TC-002648/226/03 e TC-002648/326/03.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Jarinu, exercício de 2003,

17ª.s.o.1ªC

exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações.

TC-002697/026/03

Prefeitura Municipal: Pongai.

Exercício: 2003.

Prefeito: Hélio Loureiro.

Advogado(s): Emerson Leandro Correia Pontes e Isabela Regina Kumagai.

Acompanha(m): TC-001498/004/03, TC-002697/126/03, TC-002697/226/03 e TC-002697/326/03.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Pongai, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações.

TC-002818/026/03

Prefeitura Municipal: Iporanga.

Exercício: 2003.

Prefeito: Jamil Adib Antonio.

Acompanha(m): TC-002818/126/03, TC-002818/226/03 e TC-002818/326/03.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Iporanga, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações.

TC-002854/026/03

Prefeitura Municipal: Narandiba.

Exercício: 2003.

Prefeito: Fildecino Magro.

Advogado(s): Lindolfo José Vieira da Silva e Ana Cláudia Gerbasi Cardoso.

Acompanha(m): TC-002854/126/03, TC-002854/226/03 e TC-002854/326/03.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Narandiba, exercício de 2003,

exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à margem do parecer.

TC-002900/026/03

Prefeitura Municipal: Sagres.

Exercício: 2003.

Prefeito: Brandio Pereira Filho.

Advogado(s): Sérgio Vaz.

Acompanha(m): TC-002900/126/03, TC-002900/226/03 e TC-002900/326/03.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Sagres, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à margem do parecer, formação de autos apartados e determinação à auditoria da Casa.

TC-002937/026/03

Prefeitura Municipal: Votorantim.

Exercício: 2003.

Prefeito: Jair Cassola.

Advogado(s): Carlos César Pinheiro da Silva, José Milton do Amaral e outros.

Acompanha(m): TC-000461/026/04, TC-000939/009/04, TC-001244/009/03, TC-001245/009/03, TC-002937/126/03, TC-002937/226/03 e TC-002937/326/03.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Votorantim, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à margem do parecer e determinações à auditoria competente da Casa.

TC-003041/026/03

Prefeitura Municipal: Estância Climática de Nuporanga.

Exercício: 2003.

Prefeito: José Mauro Ambrozeto.

Acompanha(m): TC-009998/026/05, TC-013371/026/05, TC-003041/126/03, TC-003041/226/03 e TC-003041/326/03.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das

contas do Prefeito Municipal da Estância Climática de Nuporanga, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

TC-003130/026/03

Prefeitura Municipal: Torre de Pedra.

Exercício: 2003.

Prefeito(s): Rubens Vieira Pinto e Orivaldo de Paula Soares.

Período(s): (01-01-03 a 09-12-03) e (19-12-03 a 31-12-03).

Substituto(s): José Dirceu de Jesus Ribeiro (Responsável pelos Negócios Jurídicos do Município).

Período(s): (10-12-03 a 18-12-03).

Acompanha(m): TC-001889/009/03, TC-026248/026/04, TC-003130/126/03, TC-003130/226/03 e TC-003130/326/03.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Torre de Pedra, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-800815/287/97

Recorrente(s): Geraldo Camilo da Silva - Ex-Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Embu.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu, para tratar da matéria relativa às despesas com aquisição de cartões de visita, agendas, refeições, pagamento de CRC para servidor, pastas de couro, carteiras funcionais, participação de Vereadores em congressos, publicidade em jornais e revistas, uniformes, manutenção e lavagem de veículos e mantimentos.

Responsável(is): Geraldo Camilo da Silva (Presidente da Câmara Municipal à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 03-12-03, que julgou irregulares as despesas realizadas, condenando o responsável ao recolhimento das quantias gastas irregularmente no exercício de 1996, nos termos do §1º, do artigo 30 da Lei Complementar 709/93.

Advogado(s): Vânia Egle Rayol Lopes e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, tão-somente

17^as.o.1^aC

para que se exclua da r. sentença recorrida a determinação de restituição de parte das despesas questionadas, referentes aos cartões de visita, agendas, pastas de couro e carteiras funcionais, mantendo-se a determinação de recolhimento das demais despesas realizadas.

Nada mais havendo a tratar, às quinze horas e cinqüenta e cinco minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Angelo Scatena Primo, Secretário-Diretor Geral Substituto, a subscrevi.

Robson Marinho

Eduardo Bittencourt Carvalho

Sérgio Ciquera Rossi

Cícero Harada

SDG-1/LANG